



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade,
Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.*

Cambé, 09 de Dezembro de 2024.



PROJETO DE LEI Nº 41/2024

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de locação provisória e cessão de uso de imóvel locado pelo Município de Cambé em favor do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, para a instalação da sede da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei que ora se analisa, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Município de Cambé a locar provisoriamente e ceder o uso de imóvel em favor do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para a instalação da sede da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar.

A proposta justifica-se no atendimento ao pedido da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar, protocolado por meio do Ofício nº 0020/2.024-CMD, o qual solicita que a Prefeitura Municipal custeie a locação de um imóvel que comporte a instalação da 11ª CIPM, enquanto perdurar a reforma do prédio sede da Companhia.

De acordo com a Exposição de Motivos, *“além do pagamento da despesa de locação, o presente projeto de lei, autoriza a cessão de uso do imóvel. Para tanto, as condições da locação e cessão estarão presentes no Termo de Convênio a serem firmados entre o Governo Municipal e Estadual, contendo as condições específicas da locação e cessão de uso”*.

Por fim, ratifica a importância dos serviços prestados pela Companhia: *“como é sabido, a 11ª Companhia Independente de Polícia Militar é incumbida do atendimento exclusivo de nosso Município,*



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

desempenhando papel relevante na preservação da ordem pública, proteção de pessoas e o patrimônio”.

É, em suma, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à COPVUSE, em consonância com o Art. 37, II, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa, exarar parecer acerca da *“desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso e permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município.”*.

Desta forma, faz-se a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, há competência do Município para legislar acerca do assunto encontrando-se amparado pela Lei Orgânica.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Quanto ao mérito da matéria, que é competência desta comissão, considerando a relevância dos serviços prestados pela 11ª Companhia Independente de Polícia Militar, verifica-se que o assunto é de interesse público, uma vez que a reforma da atual sede da Companhia é uma obra de grande importância que irá propiciar melhorias no atendimento a comunidade e melhores condições de trabalho aos servidores que promovem a preservação da



COPVUSE – Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

ordem pública e a proteção das pessoas e do patrimônio público, sendo essencial a locação de um imóvel que possa abrigar o efetivo, mantendo a disponibilidade dos serviços.

Mediante o exposto, fica evidenciado o interesse público e a necessidade da propositura da matéria.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de autorização para o Município de Cambé locar provisoriamente e ceder o uso de imóvel em favor do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para a instalação da sede da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar.

Neste entendimento, esta relatoria posiciona-se FAVORÁVEL à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator

JOSÉ CARLOS MATTOS
Presidente

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável

ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Revisor

(☒) Favorável

(☐) Desfavorável